



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Ensino Fundamental e Médio Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, nesta Capital, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, reconhece o curso de ensino médio, aprova-os na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2004, até 31.12.2007, e homologa o regimento escolar.		
<b>RELATOR:</b> José Reinaldo Teixeira		
<b>SPU N°</b> 05174300-0	<b>PARECER:</b> 0933/2005	<b>APROVADO:</b> 13.12.2005

## I – RELATÓRIO

Ruth Aglaiss Ribeiro Leite, nomeada pelo Governador através do D.O.E., datado de 07.01.2005, diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, pertencente à rede estadual de ensino, com sede na Avenida Álvaro Fernandes, 913, Montese, nesta Capital, CEP: 60420-570, credenciada pelo Parecer nº 344/1996, mediante processo nº 05174300-0, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, o reconhecimento do curso de ensino médio e a aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos.

Joseilsa Calixto de Vasconcelos, legalmente habilitada, com Registro nº 5870/1999, responde pela secretaria escolar.

O corpo docente é composto de 58,82% de professores habilitados e de 41,18% autorizados.

Pelas fotografias anexas ao processo, a instituição reúne condições satisfatórias para o funcionamento.

Consta ainda do processo a seguinte documentação:

- requerimento;
- fotografias das principais dependências;
- projeto pedagógico;
- regimento escolar;
- currículos.

O Projeto Pedagógico tem como referência uma moderna concepção de aprendizagem, tratando adequadamente os processos de desenvolvimento do educando, visando à formação do cidadão, capaz de analisar, criticar, compreender e construir a sociedade.

O Regimento e os currículos apresentados estão em conformidade com as exigências legais.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/nº 0933/2005

A biblioteca conta com um acervo bibliográfico composto de livros didáticos, paradidáticos e dicionários.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação atende ao que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 363/2000, 372/2002 e 395/2005, deste Conselho.

## **III – VOTO DO RELATOR**

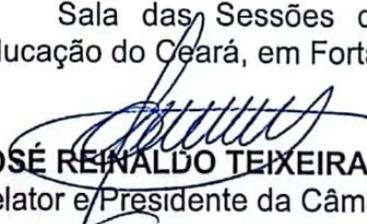
Face ao exposto, votamos favoravelmente ao recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, nesta Capital, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, ao reconhecimento do curso de ensino médio, à aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2004, até 31.12.2007, e à homologação do regimento escolar.

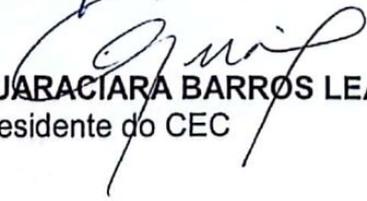
Determinamos que, por ocasião do próximo recredenciamento, a instituição apresente a este Conselho a relação do corpo docente habilitado na forma da lei.

## **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 13 de dezembro de 2005.

  
**JOSÉ REINALDO TEIXEIRA**  
Relator e Presidente da Câmara

  
**GUARACIARA BARROS LEAL**  
Presidente do CEC